

E-BOOK

Reforma Tributária



Agilize
decisões
seguras.

Reforma Tributária?

A Reforma Tributária foi aprovada pela Emenda Constitucional no 132/2023, com o intuito de reestruturar o atual sistema tributário brasileiro, simplificando e desburocratizando a carga tributária em todos os âmbitos, federal, estadual e municipal, para que o valor dos produtos e serviços sejam reduzidos ao consumidor final.

A PEC 45/2019 foi aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 07 de julho de 2023 no Plenário por 382 votos a favor e 118 votos contra no primeiro turno e por 375 votos a favor e 113 votos contra no segundo turno. O texto final foi encaminhado para o Senado no dia 03 de agosto de 2023 para a aprovação ou reformulação do texto, resultando na aprovação e promulgação da Emenda Constitucional.

A Emenda Constitucional no 132/2023 que já está presente no texto da Constituição Federal de 1988, embora o início da transição da reforma aconteça somente em 2026.

A Reforma vai reestruturar o atual Sistema Tributário Nacional, simplificando a tributação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, por meio de uma substituição progressiva de um robusto e complexo conjunto de normas.

E finalmente em 16/01/2025 foi Lei Complementar N° 214 DE 16/01/2025 institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS) bem como também cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

Qual o objetivo da Reforma Tributária?

Segundo o Banco Mundial (Doing Business 2019), no atual sistema tributário uma empresa brasileira leva em média 1.958 horas para pagar tributos, diante da alta complexidade de tributação, já que cada Estado e Município possui uma alíquota diferente para seus impostos.

Com a Lei Complementar Nº 214 DE 16/01/2025, alguns tributos passarão a ser tributados por IVA (Imposto sobre o Valor Agregado) é um imposto indireto que incide sobre o consumo de bens e serviços, aplicado em vários países, especialmente na União Europeia.

Com isso o PIS e COFINS passaram a serem substituídos pelo CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e o ICMS e ISS serão substituído pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), desta forma a arrecadação destes tributos se torna mais uniforme, simples, para economia de tempo, transparência do valor pago em impostos e pelo fim a guerra fiscal entre os entes estaduais e municipais.

Quer saber mais sobre a Reforma Tributária?
Confira também nosso conteúdo em vídeo disponível no YouTube.



O que é o IVA Dual?

IVA significa Imposto sobre o Valor Adicionado, ou seja, os tributos serão aplicados a cada etapa da cadeia produtiva levando em consideração somente o valor adicionado sobre o produto e não sobre o valor total.

Abrangência sobre todas as mercadorias e serviços, incluindo a economia digital:

1 Cobrança efetuada por fora, de forma que o adquirente possa visualizar o valor do produto/serviço e o valor do tributo.

2 Com a instituição do IVA dual os impostos PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI serão extintos dando lugar aos impostos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), com alíquotas que serão impostas através de Leis Complementares.

A Lei Complementar Nº 214 DE 16/01/2025, também trouxe a simplificação da cobrança financeira dos tributos nas transações comerciais, principalmente pelo afastamento da sistemática de “gross up” na operação ou prestação, que nada mais é que a técnica de “embutir” no preço final da mercadoria ou serviço, os valores de ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins.

Isto porque, com a instituição do IBS e CBS, os contribuintes passarão a informar os referidos encargos “por fora”, não incorporando o valor no preço da mercadoria, devendo fazê-lo destacadamente nos documentos fiscais, de modo a permitir ao consumidor identificar o valor correspondente a carga tributária.



IBS e CBS

A Lei Complementar N° 214 DE 16/01/2025 em seu texto institui a criação de três tributos que serão aplicados sobre as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos ou serviços, realizadas por pessoa física ou jurídica ainda que não seja um contribuinte habitual. Neste tópico, veremos dois deles.

O que é IBS?

A instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) está prevista no artigo 156-A da Constituição Federal que foi alterado pela Emenda Constitucional No 132/2023, onde dispõe sobre as incidências e formas de tributação.

O IBS substituirá o imposto estadual ICMS e o imposto municipal ISS, sendo que as alíquotas serão instituídas posteriormente através de Leis específicas por cada Estado e Município.

A mudança nesse cenário é a fixação de apenas uma alíquota para todas as operações com bens ou serviços dentro do Estado ou Município. Além disso, a mudança também institui que o valor do imposto deverá ser cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino do bem ou serviço.

O que é CBS?

A CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) será de competência da União. Essa contribuição substituirá os impostos federais PIS e Cofins, a qual também incidirá sobre todas operações onerosas com bens ou com serviços, conforme Art. 4° da Lei Complementar 214/2025.

Incidência do IBS e CBS

O IBS incidirá sobre todas operações onerosas com bens ou com serviços, conforme Art. 4º da Lei Complementar 214/2025.

- O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bem ou com serviço realizada pelo contribuinte, incluindo aquelas realizadas com ativo não circulante ou no exercício de atividade econômica não habitual;
- Fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços;
- Fornecimento de brindes e bonificações;
- Transmissão, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção;
- Demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.

Da não incidência do IBS e CBS

A Lei Complementar 214/2025, e seu Art.6º trata das hipóteses de não incidência para IBS e CBS, sendo:

- O Fornecimento de serviços por pessoas físicas em decorrência de:
 - a) relação de emprego com o contribuinte; ou
 - b) sua atuação como administradores ou membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;
- Transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte, observada a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal eletrônico;

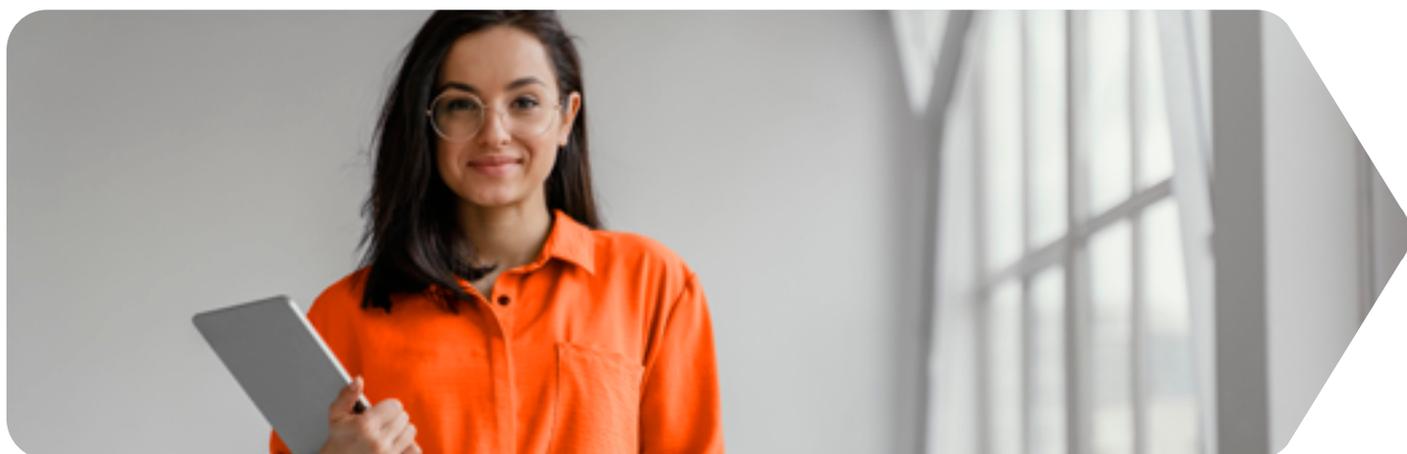
- Baixa, liquidação e transmissão, incluindo alienação, de participação societária;
- Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital;
- Rendimentos financeiros, exceto nas hipóteses específicas;
- Recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio, de juros ou remuneração ao capital pagos pelas cooperativas e os resultados de avaliação de participações societárias;
- Demais operações com títulos ou valores mobiliários, com exceção do disposto para essas operações no regime específico de serviços financeiros que especifica;
- Doações sem contraprestação em benefício do doador;
- Transferências de recursos públicos e demais bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no País, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas;
- Destinação de recursos por sociedade cooperativa para os fundos previstos no art. 28 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), e reversão dos recursos dessas reservas; e
- Repasse da cooperativa para os seus associados dos valores decorrentes das operações previstas no caput do art. 271 desta Lei Complementar e a distribuição em dinheiro das sobras por sociedade cooperativa aos associados, apuradas em demonstração do resultado do exercício, ressalvado os casos específicos.

Transição do CBS

Com publicação da Lei Complementar Nº 214 DE 16/01/2025, o CBS passará a ser cobrado a partir do ano de 2026 com alíquota experimental de 0,9%, sendo compensado pelo PIS e Cofins para o balanceamento dos tributos (art. 124 da Emenda Constitucional no 132/2023).

E para 2027 a alíquota de referência da CBS será fixada com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2024 e 2025.

A partir de 2027, o CBS deverá ser recolhido de maneira integral, sendo extintos o PIS e Cofins.



Compensação dos créditos de CBS

Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, que, até a data da extinção desses tributos, estiverem sendo apropriados com base na depreciação, amortização ou quota mensal de valor, deverão permanecer sendo apropriados, como créditos presumidos da CBS, na forma que especifica o Art. 380 da Lei Complementar Nº 214 DE 16/01/2025.

Base de cálculo

Os impostos IBS e CBS possuem as mesmas características sobre a tributação. A base de cálculo desses impostos estão previstas a partir do artigo 12 e 13 da Lei Complementar N° 214 DE 16/01/2025.

- Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;
- Não incidirá nas exportações, assegurando ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material, imaterial ou serviço, desde que observado o prazo e a forma do ressarcimento do crédito;
- Regras de não cumulatividade e de creditamento.

Da mesma forma, de acordo com o texto da reforma, o IBS e o CBS possuem a mesma base de cálculo, ou seja:

- Não integraram sua própria base de cálculo;
- Não integraram a base de cálculo do IS, ISS e do ICMS;

Além disso, os tributos IBS e CBS serão cobrados por fora, e não embutidos no preço do produto ou serviço como é feito no atual sistema tributário.

Cumulatividade

De acordo com o artigo 47 da Lei Complementar N° 214 DE 16/01/2025, os impostos IBS e CBS não serão cumulativos. Desta forma, os impostos pagos na aquisição do bem material ou imaterial, inclusive direito ou serviço, poderá gerar crédito para o pagamento dos impostos na saída do bem ou serviço, com exceção das operações realizadas exclusivamente para o uso ou consumo pessoal.

Incentivos fiscais

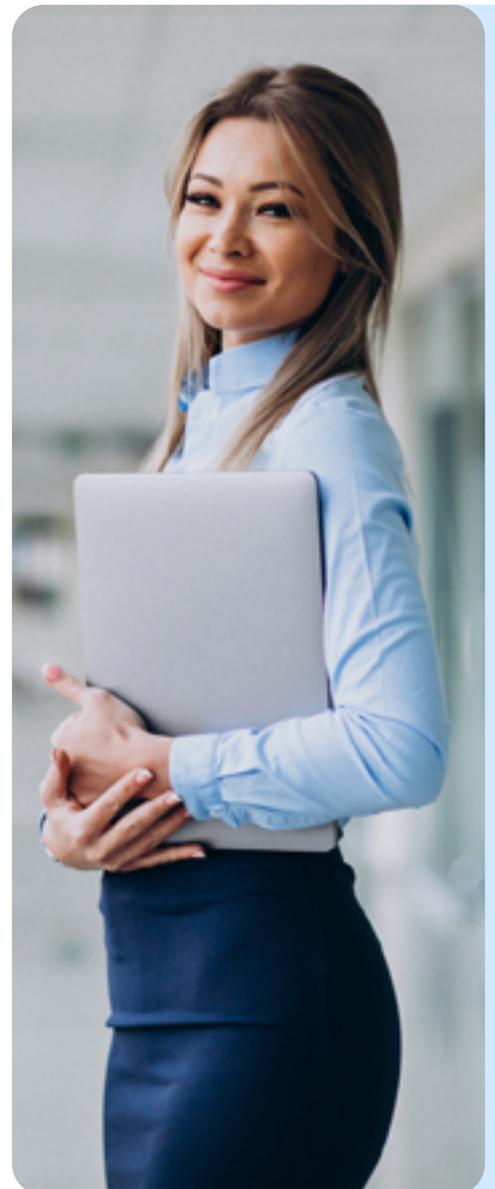
A Lei Complementar Nº 214 DE 16/01/2025 prevê hipóteses de incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IBS e o CBS para alguns segmentos, como exemplos:

- Isenção;
- Redução de 100%;
- Redução de 60%;
- Crédito Presumido;
- Cesta básica nacional;

Sujeito passivo

Além das operações de onerosas com bens e serviços para fins de recolhimento dos tributos, é contribuinte também do IBS e da CBS na importação de bens materiais:

- O importador, assim considerado qualquer pessoa ou entidade sem personalidade jurídica que promova a entrada de bens materiais de procedência estrangeira no território nacional;
- O adquirente de mercadoria entre postada.



IS o que é ?

O Imposto Seletivo foi criado para tributar operações de bens ou serviços, sem finalidade arrecadatória, cujos quais o governo tenha o interesse de desestimular o consumo, a venda, a produção, que sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, por exemplo, bebidas alcoólicas, cigarros, etc.

Inserido na Constituição Federal através do [inciso VIII do art. 153](#), o Imposto Seletivo será de competência da União, exercendo eminentemente a função extrafiscal com a finalidade de desestimular a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Desta forma, foi regulamentado a partir do [art. 412](#) da [Lei Complementar N° 214 DE 16/01/2025](#).

De acordo com os [incisos III, IV, VI e VII, § 6º, art. 153 da Constituição Federal](#), o Imposto Seletivo não integrará sua própria base de cálculo, se enquadrando como um imposto “por fora”, todavia, integrará a base de cálculo do ICMS, ISS, IBS e CBS.

No âmbito do processo legislativo, definiu-se que caberá a lei ordinária fixar suas alíquotas, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem.

IRPJ/IRPF

O texto da Emenda Constitucional no 132/2023 não dispõe sobre mudanças no imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas, mantendo as mudanças somente sobre os impostos devidos sobre bens e serviços de consumo ou patrimonial.

Simple Nacional

A forma de tributaço unificada do Simples Nacional sera mantida, porem a Reforma Tributaria da as empresas a opço de optar pelo recolhimento do IBS e CBS pelo regime normal, sem que sejam enquadradas em outro regime, ou seja, entrega autonomia as empresas para escolher qual a forma mais facil de tributaço, de acordo com o espaço que ocupa na cadeia de produço.

Zona Franca de Manaus

A Lei Complementar No 214 DE 16/01/2025 em seus artigos 439 ao 544 menciona que o tratamento tributario da Zona Franca de Manaus sera mantido, bem como as reas de Livre Comercio, nos mesmos moldes dos tributos que sero extintos com a promulgaço da reforma tributaria.

Alem disso, a Lei Complementar No 214 DE 16/01/2025 estabelece que a instituiço do Fundo de Sustentabilidade e Diversificaço Economica do Estado do Amazonas para fomentar o desenvolvimento e a diversificaço das atividades economicas no Estado.



ITCMD

O ITCMD é o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, de caráter estadual, é alterado quanto ao Estado de recolhimento.

A reforma fixa regras transitórias, no artigo 16 da Emenda Constitucional no 132/2023, para o doador residente no exterior ou pessoa falecida que possuía bens, residia ou teve seu inventário processado no exterior, dispondo que o imposto deve ser recolhido ao Estado onde o recebedor da doação ou da herança tenha domicílio, no Estado onde se encontra o bem, ou ao Distrito Federal.

IPTU

O IPTU é um imposto de competência municipal, e segundo a Emenda Constitucional No 132/2023 menciona que as alíquotas poderão ser estabelecidas por Lei Municipal, desde que não ultrapasse a inflação, sendo diferente da forma de tributação atual, a qual é estabelecida com base no valor, uso e localização do imóvel.

Além disso, a Emenda Constitucional no 132/2023 prevê que o tributo terá uma alíquota progressiva levando em consideração ao valor do bem, a fim de que os bens de baixo valor tenha uma alíquota menor de recolhimento e, da mesma forma aos bens de maior valor que terão alíquota maior, enquanto, caso a transmissão ou doação seja realizada para instituições sem fins lucrativos, entidades religiosas e institutos científicos terão alíquota será zero. (Alteração feita no art. 155, II, VI e VII da Constituição Federal).

IPVA

O IPVA passará a incidir sobre todos os veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, com exceção dos seguintes: (art.155, §6o, III da Constituição Federal):

- aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;
- plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios;
- plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios;
- tratores e máquinas agrícolas.

No artigo 155, §6º, inciso II da Constituição, o texto prevê a possibilidade de alíquotas diferenciadas, de acordo com o tipo, o valor, a utilização e o impacto ambiental, ou seja, o IPVA poderá ter uma alíquota variável observando os requisitos para tal.

Cashback

Cashback é um mecanismo de devolução de parte do valor usado em compras para os consumidores, com porcentagens, valores, condições e prazos, definidos de acordo com cada empresa optante do programa. A ideia de cashback na reforma tributária é devolver parte do tributo pago pelas pessoas físicas, a fim de reduzir a desigualdade de renda, principalmente em relação às famílias carentes.

A Lei Complementar Nº 214 DE 16/01/2025 em seus artigos 112 a 125, dispõe sobre o programa de cashback onde serão devolvidos parte do IBS e do CBS para pessoas físicas que forem integrantes de famílias de baixa renda, nos termos que especifica o capítulo sobre o CASHBACK.

Regimes especiais de tributação

Além da criação e de substituição de vários impostos, o texto da reforma tributária trata também de alguns regimes de tributação diferenciados, em busca de um equilíbrio fiscal, bem como a redução do valor dos produtos necessários à sobrevivência, saúde e outros, neste tópico veremos alguns deles.



Cesta Básica

O artigo 125 Lei Complementar N° 214 DE 16/01/2025 institui a Cesta Básica Nacional de Alimentos com a intenção de reduzir a zero a alíquota dos impostos IBS e CBS sobre os produtos necessários à alimentação, relacionados no Anexo I desta Lei Complementar.

Combustíveis

Dentre outros regimes especiais, os artigos 172 à 179 da Lei Complementar N° 214 DE 16/01/2025, trata do regime de tributação dos combustíveis e lubrificantes, onde o tributo deverá incidir apenas uma única vez, além disso, a alíquota do tributo deverá ser uniforme para todo o território nacional, alterando a forma como é tributado atualmente com o ICMS, onde cada Estado possui uma alíquota diferente.

Saúde

O artigo 130 da Lei Complementar Nº 214 DE 16/01/2025 traz a redução em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos serviços de saúde relacionados no Anexo III desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS.

E ainda, reduzidas também em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre:

- O fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo IV desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH;
- O fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 desta Lei Complementar;
- Para regime específico de planos de assistência à saúde são nacionalmente uniformes e correspondem às alíquotas de referência de cada esfera federativa;

Cooperativas

A Lei Complementar Nº 214 DE 16/01/2025 em seu art. 271, trouxe redução possibilidade de zero as alíquotas do IBS e da CBS, sociedades cooperativas, incidentes na operação em que:

- O associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa;
- A cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.



Com isso o associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, inclusive as cooperativas singulares, que realizar operações com a redução a alíquota zero poderá transferir os créditos das operações antecedentes às operações em que fornece bens e serviços e os créditos presumidos à cooperativa de que participa.

Produtor rural

O produtor rural pessoa física ou jurídica que auferir receita inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário e o produtor rural integrado não serão considerados contribuintes do IBS e da CBS, conforme Art. 164 da Lei Complementar Nº 214 DE 16/01/2025.

O contribuinte de IBS e de CBS sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, desde que atendidas as condições previstas no Art. 168. desta Lei Complementar.

Já o produtor rural que tenha auferido receita igual ou superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário anterior àquele da entrada em vigor desta Lei Complementar será considerado contribuinte a partir do início da produção de efeitos desta Lei Complementar, independentemente de qualquer providência.

Setor de serviços

Diante das novas tributações, o setor de serviços poderá sofrer um alto impacto, pois a cadeia produtiva dos serviços é pequena. Logo, possui poucos créditos a serem aproveitados, dentre eles os serviços de streaming de internet, aplicativos de transporte e de entrega de comidas.

Porém, alguns tipos de serviços serão beneficiados com a alíquota reduzida em 60%, como por exemplo: serviços de educação, serviços de saúde e atividades desportivas, previsto no Art. 128 da Lei Complementar Nº 214 DE 16/01/2025.



Transição da reforma

A partir de 2026, inicia-se a regra de produção das alíquotas testes de IBS e CBS, das quais serão de preenchimento obrigatório nos Documentos Fiscais Eletrônica -DF-e.

A alíquota aplicada neste ano será de 0,9% de CBS e 0,1% de IBS para a adaptação. Ressaltando que esses valores não irão gerar débitos para recolhimento em 2026.

Já para o ano de 2027 o IBS e CBS entram de fato em vigor, ficando assim extintos PIS e Cofins.

Os créditos gerados neste período de transição poderão ser compensados a título de PIS/Cofins ou PIS/Cofins- importação, com outros impostos federais ou ainda pedir o ressarcimento em até 60 dias.

E para o ICMS e ISS não haverá alteração até 2028. Somente a partir de 2029 passará a ser apurado sobre 90% do valor para 2029, em 80% para 2030, 70% para 2031, 60% em 2032, até em 2033 fica extinto por completo.

E em contrapartida as alíquotas do IBS e CBS também sofrerão majoração gradual, mas é necessário a publicação da regulação das alíquotas.

Agilize decisões seguras com a Legisweb



A reforma tributária é um dos maiores desafios previstos para as empresas nos próximos anos. Com isso, a consultoria tributária se torna ainda mais relevante na tomada de decisão. Nesse contexto de transformação, somos o parceiro ideal para ajudá-lo a responder às mudanças com segurança e agilidade.

Saiba mais

Prepare-se para o futuro tributário

Ao longo deste e-book, você recebeu informações valiosas sobre a Reforma Tributária, mas o verdadeiro desafio está na implementação dessas mudanças no seu dia a dia. Estamos aqui para garantir que você nunca esteja sozinho nessa jornada.

Explore Nossa Plataforma:

Primeiros 30 dias por nossa conta

Com nossa plataforma de pesquisa avançada, você terá acesso a mais de 200 sistemas e simuladores que simplificam o entendimento das novas leis e regulamentos. Queremos que você sinta a diferença que a informação precisa pode fazer. Por isso, estamos oferecendo 30 dias de acesso gratuito para que você experimente todas as funcionalidades sem compromisso.

Por que a Legisweb é a escolha ideal?

Nossa equipe está sempre atualizada e pronta para auxiliar em qualquer dúvida. Decida com segurança, sabendo que tem o respaldo de uma plataforma confiável. Encontre rapidamente as informações que precisa, economizando tempo e esforço.

Não espere até que as mudanças se tornem urgentes. Prepare-se agora e garanta que sua prática contábil está à frente.

Clique no link abaixo para iniciar seu período de teste gratuito e veja como a Legisweb pode transformar sua abordagem tributária.

Comece seu teste gratuito agora



Plataforma de Consultoria Tributária.